

## Novos tempos na Escola de Contas



**A**o lado do Governador Antonio Anastasia, o Presidente do TCEMG, Conselheiro Wanderley Ávila inaugurou a nova sede da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. A inauguração ocorreu cinco dias após a publicação do Decreto

Estadual que autorizou a Escola a certificar seus cursos de pós-graduação, sem a necessidade de realizar parcerias com outras instituições de ensino. O Presidente, que iniciou em sua primeira gestão a construção do novo prédio, declarou que essa era uma de suas

maiores conquistas. "Quis o destino que eu concretizasse o meu maior sonho, acompanhando o término da obra e participando deste momento de expansão e de reconhecimento da Escola de Contas.

← PÁGINAS 4 E 5

## Novo portal facilita o acesso da população

**A** página do Tribunal de Contas na internet foi totalmente reformulada para facilitar e agilizar o acesso das entidades fiscalizadas e da população em

geral. Com as modificações, o novo portal passou do conceito E para o conceito A na classificação da GTmetrix, que analisa o desempenho dos sites na rede mundial de computa-

dores. As mudanças, que permitem uma navegação intuitiva, atendem ao aumento da demanda de acessos que cresceu 30% desde 2009.

← PÁGINA 8

## Auditoria operacional analisa programa de saneamento básico



← Eficácia dos serviços oferecidos à população é um dos pontos analisados de perto pela equipe técnica do Tribunal

**O**TCE aprovou 33 recomendações aos órgãos responsáveis pelo programa "Saneamento Básico: mais saúde para todos" para que providenciem a correção de falhas e o aprimoramento das ações. A decisão acompanhou o voto do relator, Con-

selheiro Cláudio Terrão, revelando detalhes sobre o desenvolvimento do programa que, no período analisado, entre janeiro de 2008 e julho de 2010, movimentou recursos da ordem de R\$ 3 bi.

← PÁGINA 3

## Direito Constitucional é debatido no TCE

**O**Tribunal de Contas recebeu, nos dias 26, 27 e 28 de novembro, o IV Congresso de Direito Constitucional que discutiu temas atuais relevantes e promoveu o estudo das questões jurídicas, relacionadas à separação de

poderes no Brasil. O evento reuniu aproximadamente 170 participantes na sede do TCE, entre estudantes e professores de direito, advogados e demais interessados no tema.

← PÁGINA 7



## Educação para a cidadania

Em recente encontro nacional, os tribunais de contas de todo o Brasil empreenderam um novo debate sobre a efetividade do controle externo no país, tema que, além de atual, revelou a profunda sintonia que as cortes, de um modo geral, têm em relação ao atual momento político, econômico e administrativo brasileiro. Foram debatidos assuntos de extrema relevância para os tribunais, para seus jurisdicionados e para a população de um modo geral.

A questão já vem sendo tratada há algum tempo pelos tribunais de contas, mas o novo debate se fez ne-

cessário diante da crescente presença do Estado no campo econômico e a ampliação dos serviços públicos oferecidos à população. Esse fato levou as cortes de contas a buscarem formas de controle que ultrapassassem a mera verificação dos aspectos formais dos atos administrativos, exigindo a incorporação de técnicas de controle gerencial e o debate de questões acerca da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações governamentais.

Os conselheiros reconheceram ser um grande desafio para os órgãos de controle externo alcançar um nível

cada vez maior de efetividade, com os tribunais de contas buscando sempre mais cumprir preceitos de qualidade e de agilidade.

Levando-se em conta que a sociedade brasileira, conforme destacaram muitos conselheiros, ainda hoje enfrenta dificuldades de controlar e ser controlada, o encontro deixou evidente o papel dos tribunais de contas brasileiros na direção da educação para a cidadania.

Nesse sentido, as cortes de contas, por seus dirigentes e por seus órgãos de representação, como Atricon e IRB, planejam para o próximo

ano uma série de atividades e eventos destinados à busca constante de eficácia no controle externo e informação e orientação à sociedade.

Nesse contexto, será lançado o Prêmio Novitatis, para valorizar ideias, práticas e profissionais inovadores junto aos operadores do controle, compreendendo os tribunais de contas, controladorias e até conselhos, que promovem o controle público. Além de incentivar o aprimoramento e a inovação, o prêmio será uma ferramenta importantíssima para o estímulo do controle social.


**ARTIGO**

## O Ministério Público de Contas e a Constituição

**Paulo Roberto Cardoso**  
Servidor do TCEMG  
Mestre e Doutorando  
em Direito pela UFMG

A Constituição de 1988 não inventou o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas. Esse Ministério Público especial surgiu com o Tribunal de Contas, no bojo da Constituição de 1891. Em seguida, em 1892, o Decreto 1.166 estipulou que a um de seus membros incumbia representar o Ministério Público. Desde o primeiro momento, pois, soube-se que junto à Corte de Contas haveria de funcionar um Ministério Público. Diante disso, a ordenação jurídica foi ampliando a importância do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, compreendendo-o, a cada vez com mais acuidade, como organização fora do Ministério Público comum.

Por seu turno, a Constituição de 1988 conferiu caráter constitucional ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, separando-o do órgão junto do qual existe. Isso, porque compreendeu ser da essência do MP de Contas gozar de independência funcional, não se sujeitando a qualquer forma de hierarquia. E, mais, percebendo que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não deve subordinar-se à estrutura administrativa em que se insere, admitiu sua *autonomia administrativa*.

Tais características - institucionalização constitucional e autonomia institucional e administrativa - permitem perceber que perante os Tribunais de Contas não age uma simples procuradoria, um anexo do

Ministério Público comum. Junto à Corte de Contas faz-se presente um órgão ao qual se aplicam os mesmos princípios fundamentais que regem o Ministério Público comum. E estar *junto* à Corte de Contas significa, também, que o MP de Contas caminha ao lado do Tribunal, sobretudo na justificativa de motivos, finalidades, meios, resultados e consequências deste. Essa, digamos, 'atividade' define a dimensão ética da relação entre eles, pois, para além de seus aspectos poéticos, regimentais, estabelece-se entre os dois órgãos uma articulação de caráter ético, traduzido por aspectos morais, políticos e jurídicos.

Quando ao primeiro aspecto, Tribunal de Contas e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são titulares de deveres perante sociedade e Estado. A ambos não basta excelência técnica em controle externo e excepcional vigilância de atos e procedimentos de caráter contábil, financeiro etc. O zelo máximo nessas tarefas ainda seria pouco, porque Tribunal e MP de Contas devem pautar o modo como se reconhecem e aprovam seus compromissos por aquele tipo de sensibilidade que, percebendo o que representa 'valor' para a sociedade da qual são servidores, os traduz na forma de programas, projetos e ações. Por exemplo, é possível que *segurança* seja o valor pelo qual nossa sociedade mais ardorosamente anseie. Em isso sendo verdade, a pergunta que Tribunal e MP de Contas precisariam elaborar necessitaria aproximar-se, ao máximo, de algo como: qual o melhor modo de, nos limites da exigência de universalidade dos direitos

fundamentais e da construção do Estado de Direito, atuar na realização desse valor?

No entanto, os vínculos entre Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Tribunal de Contas caracterizam-se, também, pelo aspecto político. E isso quer dizer, capacidade de estabelecer acordos. Assim é que o Tribunal de Contas não está isolado quando decide, por exemplo, pela efetividade do controle externo. Isso significa, nesse caso, colocar-se imediatamente a campo para compreender o sentido que o próprio Tribunal de Contas atribui a suas decisões. Por exemplo, o que a Corte de Contas quer, quando assume, tal como o fez agora, em novembro de 2012, em Campo Grande/MS, por ocasião do III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, o compromisso, dentre outros, de "implantar e desenvolver a atividade de inteligência, garantindo a estrutura e as prerrogativas necessárias para se consolidar como verdadeiro instrumento de combate à corrupção"? Qualquer trabalho do Tribunal de Contas nesse sentido há de se buscar a integração do MP de Contas.

A dimensão ética da relação entre Tribunal e Ministério Público de Contas possui, ainda, aspectos jurídicos, cuja abordagem, aqui, faz-se exigentemente, apenas para ressaltar que ela se dá pela análise da relação entre sujeito e Estado, portanto entre liberdade e arbítrio, pelo enfrentamento de questões em torno de desvio de finalidade e de improbidade e o impedimento que pode lhes ser imposto por aplicação adequada de recursos públicos e, sobretudo, pela

exigência de estabilidade econômica e política e axiológica como forma de garantia de efetividade de políticas públicas.

É exatamente aqui que se insere o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG. Norteado pelos princípios das consensualidade, da voluntariedade e da boa-fé, a tônica do Ajustamento é a solução de conflito pelo consenso, paradigma que impõe ao Direito Administrativo abandonar o autoritarismo de determinados procedimentos e adotar as nuances democráticas do diálogo. A mudança funda-se no fato de que o controle externo convenceu-se de que o enfoque punitivo de suas ações, restrito à condenação do autor de irregularidades a ressarcir o dano, não protege nem a sociedade nem o Estado da gestão ilícita.

A novidade encontra respaldo no art. 71, IX, da CR, que, regulamentando o exercício do controle externo, define a competência de Tribunal de Contas da União para assinalar prazo para que o órgão fiscalizado adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Quanto ao jurisdicionado, o TAG pode vir a ser forma de autocontrole, exercido por seu órgão de controle interno, objetivando reestruturar a gestão pública por meio de ações administrativas de correção de uso irregular de recursos públicos.

Assim, é possível dizer que o TAG coloca à disposição do Tribunal de Contas uma ferramenta de monitoramento e acompanhamento das gestões públicas, fundada no diálogo e na solução pacífica de conflitos.



Wanderley  
Geraldo Ávila  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa  
de Faria Andrade  
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio  
Ramos de Castro  
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo  
Carone Costa  
CONSELHEIRO



Cláudio  
Couto Terrão  
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José  
Torres Duarte  
CONSELHEIRO



José Alves Viana  
CONSELHEIRO



Gilberto Pinto  
Monteiro Diniz  
AUDITOR



Licurgo Joseph  
Mourão de Oliveira  
AUDITOR



Hamilton  
Antônio Coelho  
AUDITOR

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo  
Soprani Massaria  
PROCURADOR-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt  
Andrade Duarte  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco  
Correa de Mello  
PROCURADOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares  
de Moura Silva  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Cristiana  
Andrade Melo  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho  
Guimarães  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS

## CONTAS DE MINAS



**DIREÇÃO**  
Wanderley Ávila  
Conselheiro Presidente

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 - DRT/MG

**EDITOR RESPONSÁVEL**  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 - DRT/MG

**REDAÇÃO**  
Márcio de Ávila Rodrigues  
Raquel Campolina Moraes  
Fred La Rocca  
Thiago Rios Gomes  
Karina Camargos Coutinho  
Ursulla Magro Pohl

**REVISÃO**  
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

**DIAGRAMAÇÃO**  
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

**EDIÇÃO**  
Diretoria de Comunicação  
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435  
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG  
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177  
Fax: (31) 3348-2253  
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br  
Site: www.tce.mg.gov.br

**IMPRESSÃO**  
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais  
Avenida Augusto de Lima, 270 - Centro  
Tel.: (31) 3237-3400  
www.iof.mg.gov.br

**TIRAGEM**  
5.400 exemplares

## SANEAMENTO BÁSICO

# TCE apresenta resultados de auditoria operacional

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprovou, na Sessão Plenária do dia 28 de novembro, o voto do relator, Conselheiro Cláudio Terrão, contendo 33 recomendações aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado para que providenciem a correção de falhas e o aprimoramento do programa “Saneamento Básico: mais saúde para todos”. A decisão foi baseada nos resultados da auditoria operacional que avaliou a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade das ações desenvolvidas pelo programa que, no período examinado, entre janeiro de 2008 e julho de 2010, movimentou recursos de R\$ 3 bilhões.

Embora tenha reconhecido os esforços do Governo do Estado para ampliar e melhorar o acesso à água tratada e à coleta regular de esgoto, de modo a reduzir a mortalidade infantil e prolongar a vida da população, havendo inclusive o aumento de investimentos no setor em torno de 19%, desde a sua previsão no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – de 2004 a 2007 até o novo PPAG, referente ao período de 2012 a 2015, o relator destacou, em sua argumentação, que “é necessária a adoção de diversas medidas para o aperfeiçoamento das ações e do controle do programa *Saneamento para Todos*, anteriormente denominado *Saneamento Básico: mais saúde para todos*”.

## Questões analisadas

O TCEMG analisou quatro questões de auditoria na avaliação do programa: se a metodologia de seleção e priorização de municípios assegura que sejam contempladas as localidades com maior risco epidemiológico e que os empreendimentos selecionados apresentem o melhor custo-benefício; se os sistemas de abastecimento de água, rede de coleta e tratamento de esgoto, objeto do programa, possuem sustentabilidade técnico-operacional, garantindo a prestação de serviços adequados; se os critérios adotados na política da tarifa social para a prestação de serviços da Copasa garantem condições para que a população carente consiga o referido benefício; e se os instrumentos de moni-



▲ Obras para abastecimento de água no norte do Estado foram registradas no trabalho de campo do TCE

ramento e avaliação permitem verificar o desempenho do programa.

O relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Terrão e o trabalho minucioso da equipe da Coordenadoria de Auditoria Operacional do TCEMG foram alvo de várias manifestações durante a sessão plenária. “Acabamos de ver uma radiografia bem nítida

de um programa no campo da saúde, inclusive mostrando dados preocupantes que motivaram a atuação do Tribunal, não apenas nas análises e nas recomendações, mas também no acompanhamento e monitoramento das ações”, assinalou o Conselheiro Eduardo Carone Costa. Ao parabenizar o relator e a equipe da Caop pelo bem elaborado tra-

balho, a Conselheira Adriene Andrade ressaltou que as auditorias operacionais marcam um novo tempo e uma nova maneira de atuação do Tribunal. Também o Conselheiro José Alves Vianna e o Presidente Wanderley Ávila se manifestaram, enfatizando “a qualidade técnica realizada pelos zelosos servidores do TCEMG”.

## Plano de ação

No prazo de 90 dias e, de acordo ao artigo 8º e Anexo I da Resolução nº 16/11, a Sedru, a Copasa, a Copanor, a Arsae e a Seplag devem apresentar o plano de ação, destacado pelo Conselheiro relator como “instrumento essencial para o controle e monitoramento do programa e das recomendações propostas pelo Tribunal”. A ausência injustificada da apresentação do documento no prazo estipulado acarretará a imposição de multa pessoal de R\$5 mil aos gestores, conforme previsto no artigo 13 da Resolução nº 16/2011 e no artigo 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

## Peculiaridades das auditorias operacionais

Sem prejuízo do exame da legalidade dos atos dos gestores responsáveis, as auditorias operacionais realizadas pelo TCEMG têm a peculiaridade de apresentar sugestões e recomendações aos gestores para aprimoramento dos programas, projetos, atividades governamentais e o impacto de políticas públicas analisados, a partir das falhas apontadas. E mais: também promovem o monitoramento e acompanhamento das correções e dos novos resultados.

## Foram 33 recomendações no total



▲ O Conselheiro Cláudio Terrão foi o relator da auditoria operacional no programa sobre saneamento básico

Baseando-se na detalhada análise técnica da Coordenadoria de Auditoria Operacional do TCEMG e no artigo 6º da Resolução nº 16/11, o Conselheiro relator fez 18 recomendações à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru, oito à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte de Minas – Copanor, cinco à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado – Arsae e duas à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag.

No total, esses órgãos e entidades envolvidos no programa receberam 33 recomendações, dentre elas as relacionadas à regulamentação do programa, à publicação do manual que defina e informe aos municípios os documentos necessários e os requisitos mínimos dos projetos para a participação dos governos locais no programa, à maior articu-

lação entre secretarias municipais de Saúde e os gestores dos sistemas quanto ao controle de qualidade da água; ao sistema de hidrometração e cobrança, como forma de inibir o desperdício e dar maior sustentabilidade econômico-operacional aos sistemas, à elaboração de projetos que contemplem soluções sustentáveis com a adequada destinação de resíduos sólidos (lodo) conforme a legislação vigente, ao monitoramento dos sistemas de saneamento implantados, à divulgação do programa em veículos populares de comunicação, à implantação da ouvidoria para criar um espaço de interlocução com os cidadãos, à ampla divulgação do benefício da tarifa social adotando linguagem compatível à realidade social e ao nível de instrução dos destinatários e à realização de reuniões frequentes e relatórios gerenciais.

# Escola de Contas completa

“**N**a minha primeira gestão, como Presidente, iniciei as obras das novas instalações da Escola para viabilizar o plano de expansão de suas atividades. Era necessário que a escola tivesse um espaço próprio, independente e autônomo, que permitisse o acesso de todos de forma direta. O cronograma da obra sofreu atrasos, não permitindo a sua conclusão. Numa dessas voltas que a vida dá, fui eleito novamente para a Presidência em face da renúncia do

Conselheiro Antonio Carlos Andrada, eleito prefeito de Barbacena. Assim, de uma forma inusitada, quis o destino que eu concretizasse o meu maior sonho, acompanhando o término da obra e participando deste momento de expansão e de reconhecimento da Escola de Contas.”

A declaração foi feita pelo Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG), Conselheiro Wanderley Ávila, durante a solenidade de inauguração da nova sede da Escola de Contas

Capacitação Professor Pedro Aleixo, realizada no dia 05 de dezembro. “É um dia para ser marcado na história deste Tribunal e, particularmente, na minha vida”, acrescentou.

O Governador do Estado de Minas Gerais, Antonio Anastasia, enfatizou o período que lecionou na Escola de Contas. “Tive muito orgulho de ser professor no curso de pós-graduação e aquilo me enalteceu muito porque me lembro perfeitamente da qualidade dos alunos, não só servidores do Tribunal de Contas, mas também servidores do Poder Executivo, servidores de prefeituras municipais e dos demais Poderes do Estado”, destacou.

Para o Diretor da Escola de Contas, Gustavo Costa Nassif, “o que o TCE entrega à sociedade é muito mais que uma sede própria, mais que uma autonomia acadêmica, mais que a possibilidade de ampliação de suas ações de capacitação pelas ferramentas tecnológicas disponíveis. O que se entrega hoje é o corpo, a alma e o espírito da educação corporativa neste segmento”, enfatizou.

A Diretora da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro e ex-Diretora da Escola de Contas,

Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto, representando a Rede de Escolas de Formação de Agentes Públicos de Minas Gerais (REAP), destacou a postura da Escola junto aos servidores e aos jurisdicionados. “A Escola de Contas e Capacitação Pedro Aleixo, é importante que se diga, é a primeira escola desse gênero no País. Além de ela capacitar os seus servidores com o Curso de Especialização em Controle Externo é também uma escola que se preocupa em cumprir

uma outra missão do Tribunal de Contas, a de orientar os jurisdicionados.”

A nova sede da Escola de Contas conta com uma área construída de 600 metros quadrados que abrigará quatro salas para 45 pessoas, um laboratório de informática com 20 computadores, um mini-auditório para 85 pessoas, além de toda estrutura administrativa.

Também estiveram presentes na solenidade os conselheiros



A Promotora do MPE, Élda Resende, o Presidente Wanderley Ávila, o Governador Anastasia, o Conselheiro Eduardo Carone, o Conselheiro aposentado Maurício Aleixo e o Auditor Gilberto Diniz



A Procuradora do MP de Contas, Sara Meinberg; o Conselheiro Maurício Aleixo; Marisa Ávila e o marido, Presidente Wanderley Ávila e o Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif



O Governador Anastasia lembrou os tempos em que lecionava na Escola de Contas



O Presidente Wanderley Ávila disse que concretizou um sonho iniciado em sua primeira gestão



O Conselheiro José Viana, Moema Baccarini, Emídio Corrêa, Marisa Ávila, o Presidente Wanderley Ávila, Márcio Kelles, a Procuradora do MP de Contas, Maria Cecília Borges e Luciana Raso

## Instituição é creden

No dia 29 de novembro de 2012, o Governador em exercício de Minas Gerais, Alberto Pinto Coelho, assinou o Decreto nº 740/2012, publicado no Diário do Executivo do dia 30 de novembro de 2012, que credencia e autoriza o funcionamento do curso de pós-graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

A pós-graduação da Escola de Contas tem como principal ob-

jetivo assegurar a formação multidisciplinar aos técnicos e oficiais do TCEMG, proporcionando conhecimentos e habilidades específicas ao aperfeiçoamento do controle externo de contas, além de conscientizar os servidores sobre a importância de uma atuação transparente e responsável.

Para o Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif, “o curso deve ser reconhecido como um espaço de integração entre os saberes acadêmicos e os produzidos na prática. Essa interação

# 18 anos e ganha nova sede

Eduardo Carone Costa, Sebastião Helvecio, Claudio Terrão e José Alves Viana, os auditores Gilberto Diniz, Hamilton Coelho e Licurgo Mourão, os procuradores Sara Meinberg, Elke Andrade, Cristina Melo, Daniel Guimarães e Maria Cecília Borges, a Assessora Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado, Promotora Élide de Freitas Resende, representando o Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, a Contro-

ladora-Geral do Município, Cristiana Fortini, representando o Prefeito de Belo Horizonte, o Assessor Parlamentar e de Assuntos Institucionais, Defensor Público, Eduardo Cyrino Generoso, representando a Defensoria Pública-Geral do Estado, o Professor Edimur Ferreira de Faria, representando o Reitor da Puc Minas, o Bispo Dom Geraldo, o Advogado-Geral Adjunto do Estado, Alberto Guimarães Andrade, representando o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais,

o Delegado Anderson Alcântara Silva Melo, representando o Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, o Subdiretor de Contabilidade e Finanças, Tenente Coronel BM Helder Ângelo e Silva, representando o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, Osmar Duarte Marcelino, o Conselheiro aposentado do TCEMG, Maurício Brant Aleixo, o Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, Plínio Salgado, a Diretora Regional da Esaf em Minas Gerais, Anna Carla Duarte Chispim, o Procurador-Geral da União em Minas Gerais, Grêgore Moreira de Moura, o Secretário de Controle Externo do TCU em Minas Gerais, José Reinaldo da Motta.

## A Escola

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo foi criada em 1994 e institucionalizada em 1996 pelo então Presidente do TCEMG, Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, e durante seus dezoito anos de existência já formou mais de 2.000 alunos em seus cursos de pós-graduação. Sua principal missão é promover, por meio de ações de

capacitação, o desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a difusão de conhecimentos aos jurisdicionados, contribuindo para a efetividade do controle externo da gestão dos recursos públicos.

Dentre suas atribuições está o planejamento, promoção e gerenciamento das ações de capacitação voltadas para a formação, desenvolvimento e aprimoramento dos servidores do TCE; a promoção de ações pedagógicas volta-

das ao público externo; a coordenação do programa de estágio no âmbito do Tribunal; o desenvolvimento e coordenação do programa de pós-graduação; a implementação de parcerias visando à realização conjunta de ações de capacitação de interesse mútuo; e a criação do programa de instrutoria interna, com o objetivo de identificar servidores do TCEMG que possuam o perfil para participarem como instrutores das atividades da Escola de Contas.



Conselheiros, Auditores e Procuradores do TCEMG prestigiaram a solenidade de inauguração



O Diretor da Escola de Contas, Professor Gustavo Nassif



Dom Geraldo abençoou a nova sede em uma descontraída cerimônia religiosa

## nciada pelo governo

se realiza através da seleção de um corpo docente qualificado, mas também conhecedor das práticas do Tribunal de Contas".

Em setembro de 2012, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais avaliou a Escola de Contas e a conceituou com um "Triplô A", referente aos quesitos *organização do curso, corpo docente e infraestrutura física e tecnológica*. Agora, ela está certificada como escola formal de ensino sem a necessidade de convênio com instituição particular

para certificar seus cursos.

Neste ano, as aulas começaram em agosto e estão previstas para terminar em junho de 2013, totalizando uma carga horária de 432 horas/aula. O conteúdo programático foi dividido em dois eixos – o metodológico, que compreende, por exemplo, a matéria Metodologia de Pesquisa Científica/EAD, e o eixo de fundamentação –, sendo que as 33 disciplinas foram estruturadas a partir dos temas: direito, gestão, fiscalização, pessoas e sociedade.



O Conselheiro aposentado Maurício Aleixo acompanhado de pessoas que fizeram história na Escola de Contas, dentre diretores, coordenadores e servidores



Luciana Raso foi diretora da Escola e hoje está à frente da Escola de Governo

# INFORMATIVO

## DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse [www.tce.mg.gov.br/informativo](http://www.tce.mg.gov.br/informativo)



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 29 de outubro a 11 de novembro de 2012 | n. 79

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repertórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

### TRIBUNAL PLENO

#### Questões acerca do repasse de recursos ao Poder Legislativo

Trata-se de consulta na qual se noticia, inicialmente, que Câmara Municipal, acompanhando o parecer prévio do TCEMG, rejeitou as contas municipais prestadas pelo Executivo referentes ao exercício de 2004, tendo em vista o repasse a maior de recursos ao Poder Legislativo, contrariando o disposto no art. 29-A da CR/88. Entretanto, em decorrência do cancelamento do Enunciado de Súmula 102 TCEMG e do novo entendimento da Casa no sentido da não dedução da base de cálculo do repasse ao Legislativo do valor correspondente à contribuição do Município ao Fundef e ao Fundeb, a Câmara Municipal indaga sobre o efeito dessa decisão sobre as contas já julgadas. Questionam também se a irregularidade apurada caracteriza crime de responsabilidade ou improbidade administrativa, e se a conduta é considerada dolosa pelo TCEMG. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, esclareceu que, quando da resposta à [Consulta n. 837.614](#), em que se suspendeu a eficácia do Enunciado de Súmula 102 TCEMG (cancelamento publicado no D.O.C. de 26/10/11), foi feita referência aos gestores municipais que tiveram suas contas rejeitadas em decorrência do entendimento superado. Registrou ter sido editada a Decisão Normativa n. 006/2012, dispondo sobre a impossibilidade de dedução do valor relativo à contribuição do Município ao Fundeb da base de cálculo de que trata o art. 29-A da CR/88, para efeito de repasse de recursos à Câmara Municipal. Feitas essas considerações, o relator ressaltou a competência do TCEMG estabelecida no art. 31, da CR/88, bem como no art. 180 da CE/89 e no art. 3º, II, da LC 102/08, qual seja, a de apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias contados do seu recebimento. Aduziu o relator que, no tocante à prestação de contas do Poder Executivo, a competência do Tribunal se encerra com a emissão do parecer prévio, não cabendo mais reforma da decisão proferida após o trânsito em julgado. Assinalou que, conforme já deliberado na [Consulta n. 862.565](#), a decisão do Tribunal adotada a partir da [Consulta n. 837.614](#) tem efeito *ex nunc*, ou seja, não retroage. Ressaltou que, cancelado o Enunciado de Súmula 102 TCEMG, seu teor deixou de ser observada a análise das prestações de contas municipais com pareceres prévios emitidos a partir de então. Considerou ser evidente que, a partir da decisão de suspensão da vigência do citado Enunciado, o Tribunal não sustentará a exclusão do aporte de recursos para o Fundeb. Asseverou que, diante do novo entendimento do TCEMG a respeito da base de cálculo do repasse ao Legislativo, admite-se o ingresso em juízo dos gestores que tenham sido prejudicados pela rejeição das contas em período em que prevalecia o entendimento anterior. Em relação à indagação atinente à caracterização da irregularidade como crime de responsabilidade ou improbidade administrativa, o relator transcreveu o texto do parecer exarado em resposta à [Consulta 837.630](#), e entendeu que, na hipótese de repasse de recursos às Câmaras Municipais em valores superiores aos percentuais previstos no art. 29-A da CR/88, com redação dada pela EC n. 58/2009, reserva-se à esfera judicial competente a comprovação de crime de responsabilidade bem como de improbidade administrativa, devendo ser abordado

nos respectivos processos o elemento inimico caracterizador do ilícito. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 876.036, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 07.11.12).

#### Provimento de agravo em prol da continuidade e necessidade do serviço público

O Tribunal deu provimento a agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Ipatinga contra decisão que suspendeu a Concorrência n. 006/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia, incluindo operação de sepultamento, conservação de cemitério e manutenção de canteiros, calçadas, árvores e jardins. O agravante alegou não poder prevalecer a suspensão do certame, pois tal decisão foi fundamentada "em premissa fática equivocada, bem como interpretação jurídica extremamente restritiva". Defendeu que os elementos e informações contidos no edital não causaram qualquer prejuízo à ampla competitividade da licitação, e requereu o provimento do agravo e o prosseguimento do certame. A relatora, Cons. Adriene Andrade, destacou que a modalidade eleita, concorrência pública, exige projeto básico e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, nos termos do art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93. Explicou que a jurisprudência do TCU acerca da modalidade pregão colacionada pelo agravante não se compatibiliza com a hipótese tratada nos autos. Ressaltou que o dispositivo legal acima citado estabelece como dever do órgão licitante a publicação do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. Constatou que as três planilhas apresentadas ao TCEMG apontam grande variação, entre si, de preços unitários entre os itens licitados. Asseverou a necessidade de constar da fase interna do certame a composição dos custos unitários e o detalhamento da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), de modo a se permitir a correta comparação com as referências oficiais de preços, por ocasião do julgamento das propostas e da fiscalização exercida pelos controles interno e externo. Destacou que, "como há grande discrepância entre os valores por item apresentados pela empresa interessada, pode ocorrer o 'jogo de planilhas', a despeito de o valor global de uma das propostas ser menor que o orçamento global apresentado pelo Município, 'jogo' que pode ocorrer via aditamento do contrato objetivando o aumento dos quantitativos dos itens orçados a maior". Concluiu, pela análise dos riscos, não poder prevalecer o argumento do agravante de que a licitação por menor preço global dispensa a apresentação da composição dos custos unitários. Registrou que o orçamento de preços deve ser elaborado pelos licitantes com base na composição dos custos unitários de cada serviço que compõe a planilha de preços, de forma a permitir a avaliação do custo da obra ou serviço. afirmou que a ausência desse requisito prejudica os trabalhos da Comissão de Licitação no julgamento e verificação dos critérios de aceitabilidade das propostas, e da compatibilidade dos preços quanto à coerência com os custos dos insumos e com os coeficientes de produtividade para a execução do objeto. Informou, ainda, não haver nos autos elementos para comprovar que a previsão editalícia determinando a apresentação, pelas empresas, de cronograma físico-financeiro e de desembolso foi cumprida, devendo os documentos serem encaminhados para possibilitar a correta fiscalização da execução do contrato e o acompanhamento da prestação dos serviços. Entretanto, a relatora ressaltou tratar-se de licitação de singular interesse público, em que há necessidade premente da continuidade do serviço, principalmente pela aproximação do período de chuvas. Por tais ra-

zões, deu provimento ao agravo para suspender os efeitos da liminar concedida, pois caracterizada situação em que a demora no julgamento pelo Tribunal pode comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Determinou a apresentação, pelo prefeito, no prazo de dez dias, do orçamento em planilha com a composição dos custos unitários e o detalhamento da taxa de BDI e do cronograma físico-financeiro e de desembolso da execução do contrato, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, III, da LC 102/08. O voto foi aprovado por unanimidade (Agravos n. 880.311, Rel. Cons. Adriene Andrade, 07.11.12).

#### Irregularidade de contratação de serviços sem o devido processo licitatório e aplicação de multa

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão que julgou irregulares contratações de serviços de *buffet* e delocação de imóvel para realização de eventos efetivadas por Município sem a formalização de procedimento licitatório, tendo sido aplicada multa ao gestor em virtude de afronta ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei 8.666/93. O recorrente afirmou, em relação às contratações, que não houve fracionamento nem inobservância aos arts. 2º e 24, II, da citada lei, justificando não ter sido possível prever a totalidade das despesas questionadas. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, asseverou que, no caso analisado, as contratações de serviços e aquisições de pequena monta deveriam ter sido precedidas de licitação, pois foram despendidos valores superiores ao limite admitido para dispensa. Ressaltou não ser admissível que admissibilidade de licitação em função do parcelamento acarrete prejuízo à Administração, estabelecendo-se uma contratação menos favorável ou mais onerosa para o Poder Público. Ratificou o apontamento do órgão técnico e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de não ter o recorrente apresentado fato novo capaz de ensejar a revisão da decisão recorrida. Registrou não proceder a alegação do defendente de que qualquer punição sem a prova do dolo ou da conduta típica configura lesão aos princípios da justiça e da proporcionalidade. Explicou que, no âmbito da Administração Pública, ganha relevo o princípio da legalidade, segundo o qual é dever do gestor público atuar nos limites impostos pela lei. Por fim, afirmou não merecer acolhida os argumentos elencados pelo recorrente para a diminuição da multa imputada nos termos do art. 85, II, da LC 102/08, visto ter sido aplicada valor muito próximo ao mínimo, em face dos atos julgados irregulares. Por todo o exposto, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão originária. O voto foi aprovado por unanimidade (Recurso Ordinário n. 838.576, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 07.11.12).

### 1ª CÂMARA

#### 1ª Câmara altera posicionamento em julgamento de Prestação de Contas Municipal

Trata-se de prestação de contas de Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2005. O relator, Cons. José Alves Viana, considerando o novo entendimento do TCEMG exarado na [Consulta n. 837.614](#) e ratificado pela Decisão Normativa n. 006/2012, apontou o repasse de 8,35% da arrecadação do exercício anterior ao Poder Legislativo, excedendo em R\$10.226,81 (0,35%) o limite legal. Destacou que 0,35% da receita base de cálculo para o repasse de recursos ao Legislativo representa 4,4% do limite de 8% estabelecido constitucionalmente, sendo justificável a aplicação do princípio da insignificância ao caso analisado. Sustentou que tal posicionamento não pode ser estendido às hipóteses de aplicação dos índices mínimos de recursos

em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde, pelos seguintes motivos: (a) o não atendimento dos comandos constitucionais no que se refere aos índices mínimos nas mencionadas áreas traria sérias e nefastas consequências ao já combatido sistema de saúde, além de desprestigiar o necessário investimento em educação; (b) as regras insculpidas nos arts. 212 da CR/88 e 77, III, do ADCT/88 estabelecem valores mínimos de aplicação de recursos na educação e na saúde respectivamente para que não sejam violados os preceitos mais básicos de regência da matéria. Após discorrer sobre o princípio da insignificância ou da bagatela e, com base no referido preceito e também no princípio da razoabilidade, considerou que o repasse à Casa Legislativa excedeu minimamente o percentual estatuído na CR/88, não havendo lesão ou dano significativo aos bens jurídicos relevantes à sociedade, concluindo que houve apenas falha de natureza formal. Ressaltou que, por meio do princípio da insignificância, pode-se defender que o direito deve atuar apenas nas situações em que é necessário proteger bens considerados importantes para a sociedade e, muitas vezes, ainda que esteja configurado um fato ilícito, não havendo significativa lesão ou dano aos interesses sociais, não estará violado nenhum bem jurídico. Sustentou, a partir da sistemática da tipicidade entendida sob as perspectivas trabalhadas no voto, que determinada conduta, não obstante preencher os requisitos da tipicidade formal (o simples fato de o repasse ter ultrapassado o limite), não o faz, sob a ótica da relevância ou intensidade, caracterizar uma tipicidade ofensiva ou antinormativa. afirmou que o legislador, ao estabelecer no art. 45, II, da LC 102/08, a possibilidade de aprovação das contas com ressalvas quando do cometimento de impropriedades formais, materializou a viabilidade de se dar um tratamento diferenciado para aqueles que não preenchem as hipóteses típicas da norma nem sob o prisma formalista (art. 45, I, da LC 102/08), e aquele que o faz sob a perspectiva da tipicidade formal (art. 45, II, da LC 102/08) e, ainda mais, aquele que viola de forma significativa a norma e, portanto, terá as suas contas rejeitadas (art. 45, III, da LC 102/08). Asseverou que a ressalva deve ser entendida a partir de um prisma pedagógico para o gestor que já praticou o ato, e jamais sob um olhar de natureza sancionatória, servindo como um alerta ao próprio gestor ou a terceiros (ex: Controle Interno ou Câmara Municipal) para a observância das melhores práticas da gestão, com um viés nitidamente prospectivo. Diante do exposto, constatado o cumprimento das exigências constitucionais e legais, tendo, no entanto, o repasse de recursos ao Poder Legislativo excedido minimamente o limite constitucional, votou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalvas. O voto foi aprovado, vencido o Cons. Cláudio Couto Terrão. (Prestação de Contas Municipal n. 710.096, Rel. Cons. José Alves Viana, 06.11.12).

### 2ª CÂMARA

#### Aplicação de multa em face de diversas irregularidades em procedimentos licitatórios

Cuidam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada em prefeitura municipal, referente ao período de janeiro de 2003 a agosto de 2004. O relator, Aud. Gilberto Diniz, manifestou-se, inicialmente, pelo afastamento da prescrição da pretensão punitiva do TCEMG, consoante as hipóteses previstas na LC 102/08, com as alterações promovidas pela LC 120/11. No mérito, posicionou-se pela irregularidade de alguns atos examinados e, nos termos do disposto no art. 85, II, do RITCEMG, pela aplicação aos prefeitos em exercício à época de multa no

valor total de R\$160.800,00, sendo: a) R\$151.500,00 em virtude de contratações realizadas sem o devido procedimento licitatório; b) R\$3.000,00 em face da ausência de formalização adequada em contratos decorrentes de dispensa de licitação; c) R\$6.300,00 em virtude da realização de despesas diversas no valor total de R\$520.325,11 mediante processos licitatórios desenvolvidos com inobservância de formalidades legais. Em relação ao item (a), constatou que os gestores à época efetuaram diversas contratações diretas, sem a formalização imposta pela legislação vigente, em desacordo com o que determina o art. 37, XXI, da CR/88 e os arts. 2º e 3º da Lei 8.666/93. Asseverou que a alegação do defendente de que as contratações foram realizadas em período de estado de emergência não afastam a necessidade de formalização da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Salientou que muitos dos objetos contratados não apresentam qualquer relação com a situação emergencial, visando recuperar ou prevenir possíveis danos causados ao Município. Argumentou, ainda, que algumas aquisições foram realizadas mensalmente, com eventuais variações de natureza ou quantidade, e que, ao contrário do que ocorreu, poderiam ter sido feitas mediante procedimentos licitatórios celeres, na modalidade convite, sem trazer prejuízo ao Município. Entendeu que, embora o Município tenha decretado situação de emergência, essa circunstância não se presta a justificar a falta de planejamento e o não cumprimento das normas legais, pois caberia ao gestor, nesse contexto, delimitar as compras e serviços afetados pela força maior motivadora da decretação de emergência, assim como apontar as contratações efetivadas com vistas a reparar os efeitos causados pela chuva. No que tange ao item (b), o relator observou a ausência em contratos decorrentes de dispensa de licitação de cláusulas obrigatórias, como as impostas pelo art. 55, III e XIII, da Lei 8.666/93. Argumentou que a legislação em comento estipula a obrigatoriedade de constar, no ajuste firmado, determinadas garantias, com o fito de preservar a Administração de possíveis contratamentos ao longo da execução do contrato. No tocante ao item (c), apontou diversas irregularidades em procedimentos de licitação na modalidade convite, os quais, somados, perfazem o valor de R\$520.325,11. Observou que a Administração Municipal deixou de praticar atos essenciais em relação a esses procedimentos licitatórios ou, quando os praticou, descumpriu regras obrigatórias, seja na forma ou no conteúdo, violando o disposto no art. 37, XXI da CR/88. Aduziu que a soma das contratações realizadas nos Convites n. 001/2004 e 002/2004 atinge montante superior ao limite estabelecido por esta modalidade licitatória, consubstanciando a hipótese prevista no §5º do art. 23 da Lei 8.666/93. Verificou ainda a ocorrência de irregularidades de caráter formal, passíveis de cominação de multa, com violação a diversos dispositivos da Lei de Licitações, da LC 101/00 e das INTCs 08/03 e 05/99. Por fim, à vista de irregularidades relativas ao controle interno detectadas à época, recomendou ao atual gestor que adote as ações corretivas devidas, caso ainda persistam as falhas apontadas, sem prejuízo de averiguação das medidas implementadas em futuras inspeções. A proposta de voto foi aprovada por unanimidade (Processo Administrativo n. 711.014, Rel. Aud. Gilberto Diniz, 30.10.12).

Servidores responsáveis pelo Informativo  
Alexandra Recarey Eiras Noviello  
Fernando Vilela Mascarenhas  
Dúvidas e informações:  
[informativo@tce.mg.gov.br](mailto:informativo@tce.mg.gov.br)  
(31) 3348-2341

# Tribunal de Contas recebe Congresso de Direito Constitucional

Nos dias 26, 27 e 28 de novembro, o Tribunal de Contas recebeu o IV Congresso de Direito Constitucional no Auditório Vivaldi Moreira, em sua sede. O evento foi promovido pela PUC Minas, Rede de Escolas de Formação de Agentes Públicos de Minas Gerais - REAP, Diretório Acadêmico da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

O Presidente do Tribunal de Contas, Wanderley Ávila, abriu o evento falando sobre a oportunidade do TCE de receber o congresso. “É uma honra para essa casa sediar esse evento que pretende ser um fórum de debate acadêmico, envolvendo temas de relevância para a sociedade”. Ele ressaltou também a importância da disseminação do conhecimento. “Difundir o conhecimento acadêmico é um propósito compartilhado por todos nós. O conhecimento é luz, alarga fronteiras, aceita a diversidade, nos instiga a sempre buscar, a nunca nos conformar e, por isso, é alicerce para todas as conquistas da humanidade”, finalizou, desejando um ótimo congresso a todos.

Em seguida, o Procurador Federal da Advocacia-Geral da União em Minas Gerais, Grégore Moreira de Moura, falou em nome da Rede de Escolas de Formação de Agentes Públicos de Minas Gerais – REAP sobre o objetivo da rede de escolas públicas de governo, sua criação e composição. Ele também ressaltou a importância das escolas para formar agentes públicos e o ganho para a sociedade. “Capacitando os nossos servidores para prestar um melhor serviço, de qualidade e excelência, quem ganha é a sociedade brasileira”, frisou.

Logo após, o tema “O Supremo Tribunal Federal e o princípio da legalidade: fidelidade partidária, aborto e união homoafetiva” foi abordado pelo Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), José Alfredo Baracho Júnior, que representou a PUC Minas.

Três painéis foram formados durante o dia com os temas “A judicialização da política e das relações sociais”, com os palestrantes Luiz Werneck Viana e Elival da Silva Ramos; “Independência e harmonia entre po-



▲ O Congresso de Direito Constitucional lotou o Auditório Vivaldi Moreira, do Tribunal de Contas do Estado

deres e medidas provisórias” com os palestrantes Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Pedro Abramovay e José Adércio Leite Sampaio e “Direito à saúde e separação de poderes” com os palestrantes José Rivaldo Melo de França, José Tarcízio de Almeida Melo e Ciro Carvalho Miranda.

No segundo dia do evento, os palestrantes Bruno Lazzarotti Diniz Costa, Doutor em Sociologia e Política pela UFMG; José Paulo de Araújo Mascarenhas, Analista de Orçamento e Planejamento do Ministério do Planejamento e a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Elida Graziane Pinto abordaram o tema “A tensão entre democracia e jurisdição e os orçamentos públicos”.

Em seguida, o tema “A reforma política e o equilíbrio entre os poderes” foi abordado pelos palestrantes Sérgio Pompeu de Freitas Campos, Analista Legislativo e Consultor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e Bruno Pinheiro Wanderley Pires, Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ.

Na parte da tarde, os palestrantes Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Presidente do Instituto Pimenta Bueno; José Alcione Bernardes Júnior, Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Bruno Cláudio Penna Amorim Pereira, pós-graduado em Direito Público pela PUC Minas abordaram o tema “O controle judicial do processo legislativo”. No último painel de debates do dia 27, o tema “A relação vertical entre poderes no Brasil: a repartição de competências na Constituição Federal” foi abordado pelos palestrantes Fernanda Dias Menezes de Almeida, Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e Guilherme Wagner Ribeiro, Técnico-Consultor da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

No terceiro e último dia do IV Congresso de Direito Constitucional, os participantes frequentaram as oficinas “Ativismo Judicial”, “Federalismo e Repartição de Competências”, “Orçamentos e Políticas Públicas” e “Reforma Política, Representação e Participação” nas salas da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

Na parte da tarde, o tema “Desequilíbrio fiscal” foi abordado pelos palestrantes Flávio Couto Bernardes, Juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais-TRE-MG; Estevão Horvath, Procurador do Estado de São Paulo e René de Oliveira e Sousa Júnior, Membro do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais. Em seguida, o tema “Controle da administração pública” foi apresentado pelo Professor Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República do Ministério Público Federal; Célia Pimenta Barroso Pitchon, Ouvidora-Geral do Estado e Juíza do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG e Sebastião Helvecio Ramos de Castro, Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

O Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas mineiro, Sebastião Helvecio Ramos de Castro, falou sobre as “Bases constitucionais do controle externo brasileiro”. Em sua apresentação, o Conselheiro fez uma lista de todos os artigos da Constituição da República Federativa do Brasil que mencionam a questão do controle, desde a organização dos poderes, a parte

da fiscalização contábil, financeira e orçamentária e a organização do Estado. O conceito de “Controle” também foi explicado pelo Conselheiro. “Não basta mais apenas verificar a conformidade, é preciso verificar se realmente aquele gasto, aquela política pública, tem eficácia, efetividade, e principalmente, economicidade”, frisou. Falou também sobre os tipos de controle, de acordo com a sua experiência. “Com relação ao órgão que exerce o controle, geralmente são colocados apenas três: Executivo, Legislativo e Judiciário e esquecem de dois órgãos fundamentais de estatura constitucional que é o Ministério Público e o Tribunal de Contas”. Depois da análise das questões conceituais da Constituição, ele abordou também o papel dos tribunais de contas.

O IV Congresso de Direito Constitucional reuniu, aproximadamente, 170 participantes entre estudantes e professores de direito, advogados e demais interessados no tema. Eles conheceram mais sobre o estudo das questões jurídicas relacionadas à separação de poderes no Brasil.



# Portal do TCEMG é reformulado para facilitar o acesso do público

O novo Portal do Tribunal de Contas de Minas Gerais está no ar. A reformulação do site, que conta com novo *design*, visa facilitar a navegação do público conferindo maior rapidez no acesso às informações disponibilizadas. As mudanças, que permitem uma navegação intuitiva, atendem ao aumento da demanda de acessos que cresceu 30% desde 2009.

Ficou mais fácil e prático consultar as informações referentes a processos, deliberações, notícias, cursos, palestras, agendas do gestor, entre outras. Em seu novo formato, o Portal dispõe de menu sempre visível, descrição de ferramentas ao passar o mouse sobre a tela e facilidades como a busca textual do Google.

Em apresentação realizada



no dia 5 de dezembro, anunciou-se também a reformulação do "Fiscalizando com o TCE", que é a principal ferramenta de controle social do Tribunal, sendo a área com maior número de acessos, atrás somente da pesquisa processual.

O atual "Fiscalizando com o TCE" disponibiliza, via Web, informações divididas em três (3) grandes grupos:

1 - demonstrativo do Perfil Municipal, que contém dados sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Produto Interno

Bruto (PIB), além de estudo comparado entre a *performance* do jurisdicionado e os municípios de sua área geográfica, Estado e País;

2 - desempenho do jurisdicionado frente ao cumprimento dos índices constitucionais e legais, relativos a gastos com ensino, saúde, repasse ao Poder Legislativo e despesas com pessoal;

3 - desempenho do jurisdicionado relativo à execução do orçamento fiscal e aos créditos adicionais, além da possibilidade de acompanhamento da tramitação do processo de parecer prévio sobre as contas anuais dos prefeitos mineiros.

De acordo com a ferramenta GTmetrix, que analisa o desempenho do site, o Portal do Tribu-

nal passa ao conceito A em substituição à classificação E que lhe era atribuída antes das modificações. Isso significa que a velocidade de carregamento do site passou de aproximadamente 9 para 4 segundos.

Além da agilidade do carregamento do site, é também oferecida a opção de aumento da fonte e regulação do contraste a fim de facilitar a leitura para os portadores de necessidades especiais com deficiência visual.

O Tribunal de Contas, por meio do novo site e das redes sociais, busca otimizar seus canais de comunicação com os jurisdicionados e com os diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de auxiliar no exercício pleno da cidadania.

## Tribunal recebe exposição do artista Braulio Bittencourt

Apesar da formação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais, Braulio Bittencourt empresta seu talento também para as artes plásticas. Durante a primeira semana de dezembro, o belo-horizontino expôs sua arte ao Espaço Cultural Mestre de Piranga do TCEMG com a mostra "Caminho dos Sonhos". A exposição conta com 13 telas

de grandes dimensões em pintura com técnica mista sobre tela.

Braulio é pintor autodidata e tem mestrado em economia pela Universidade de Wakyama, Japão. Estudou pintura em Florença, Itália e já realizou exposições em Nova York e diversos países europeus, sendo a mais recente na Itália.



## Coral se apresenta em eventos comemorativos

O Coral Contas e Cantos do TCE se apresentou, no dia 5 de dezembro, na Cantata de Natal da Assembleia Legislativa, na Praça Carlos Chagas. O evento acontece todos os anos e reúne diversos corais de Belo Horizonte, como o Coral do BDMG, da Cemig, Correios, do INSS, entre outros.

A próxima apresentação será no dia 12 de dezembro na comemoração dos 115 anos da capital mineira, que vai acontecer no Palácio da Liberdade. O concerto faz parte do Festival Internacional de Corais – FIC e também conta com a apresentação de outros corais.

## Instrução Normativa determina revisão de aposentadorias

Aprovada na Sessão Plenária do dia 21/11/12 a Instrução Normativa nº 3/2012 que dispõe sobre o cumprimento da Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/2012, e determina a revisão das aposentadorias por invalidez e das pensões dela decorrentes. A norma foi apresentada pelo Conselheiro Mauri Torres.

Com a publicação da Instrução Normativa nº 03/2012 no Diário Oficial de Contas do dia 23/11/12, as consultas e demais decisões a respeito dessa matéria, proferidas pelo Tribunal de Contas, em data anterior à entrada em vigor da Instrução Normativa nº 03/2012, devem ser interpretadas em consonância com



O Relator da Instrução foi o Conselheiro Mauri Torres

o texto da referida instrução, desconsiderando-se todas as disposições em contrário.